
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 129/2020/FSCMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2020/FSCMP
PROCESSO Nº 2020/323605

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.085.981/0001-45, estabelecido na Rodovia BR 316, KM 03, Pass. São Pedro, S/N, Atalaia, Ananindeua-PA, CEP: 67.013-710, Telefone: (91) 3241-5940/3241-1766, neste ato por sua representante legal, **Sra. PRISCILLA SILVA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.706.802-49, portador da Cédula de Identidade nº 3296217-SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º135/2020–PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

2.1. O presente Contrato possui fundamento legal no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, e tem como objeto a **aquisição de material de consumo (EPIS)** para atender ao protocolo de prevenção ao contágio pelo Sars cov-2 e enfrentamento ao COVID-19 por parte da CONTRATANTE, de acordo com o Memo nº 165/2020-GALM-FSCMPA, Memo. nº 084/2020-GCOM-FSCMP e solicitação da ACIH/FSCMP (Seq. 22), Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:





CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BOTA EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM ELASTICO, TAMANHO UNICO, PACOTE COM 50 UNIDADES: DESCARTAVEL, CANO LONGO, COM ELASTICO, PARA USO EM SALA DE PARTO E AREAS MOLHADAS PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES CONTRA RESPINGOS DE MATERIAL BIOLÓGICO OU QUÍMICO. TAMANHO APROXIMADO DE 0.38CM LARGURA X 0.44CM COMPRIMENTO, ESPESSURA 80 MICRAS.	UND	60	325,00	19.500,00
03	AVENTAL EM PP. DESC., 80G/M2, IMPERM., ATOX., HIP., M.LONGA, T.UN.	PCT	8.000	24,00	192.000,00
04	AVENTAL EM PP. DESC., 50G/M2, IMPERM., ATOX., HIP., M.LONGA, T.UN.	PCT	7.000	21,00	147.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 358.500,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto neste instrumento, termo de referência e proposta da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, no endereço sito a Rua Oliveira Belo, nº 395, Bairro Umarizal, Belém/PA, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

3.2- Entrega em 20 (vinte) dias úteis, nas segundas, quartas e sextas, 600 (seiscentas) unidades por entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1- O valor da compra e venda dos objetos do presente instrumento é de **R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)** tendo o presente contrato vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

4.2- O presente Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o combate à pandemia em questão, conforme previsto no art. 4-H da Lei Federal n.º 13.979/2020.

4.3- O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de valor, conforme hajam acréscimos e supressões no quantitativo do objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 4-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

4.4- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE e, da entrada da Nota Fiscal na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

5.2- Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

5.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

5.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

5.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com as Fazendas Públicas Federal (representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND), Estadual e Municipal, e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO

Funcional Programática: 10.302.1507.7684;

Fonte: 0103008408;

Elemento de Despesa: 339030;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste instrumento, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

7.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

7.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

7.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro;

7.5- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e suas especificações;

7.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do Contrato;

7.8- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 4-I Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;

8.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

8.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e encaminhar para pagamento;

8.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA após a efetiva entrega do material.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, de conformidade com que dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou prestação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.



10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

12.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

12.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Proposta da CONTRATADA;
- II – Termo de Referência;
- III – Termo de Dispensa de Licitação n.º 049/2020/FSCMP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição caso esteja eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

14.2- A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor(a) **Luiz Guilherme Souza da Silva**, Matrícula nº 5949536/1, lotado(a) na Gerência de Almojarifado. Os contatos deverão ser realizados através do telefone (91) 4009-2371.

14.3– A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, após sua assinatura, consoante art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

15.2- O presente Contrato será publicado no Portal da Transparência Estadual e no Compras Pará, conforme exigência da Lei Federal n.º 13.979/2020 e recomendação do Parecer Referencial n.º 002/2020 da Procuradoria Geral do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 04 de junho de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

PRISCILLA SILVA VIEIRA
REPRESENTANTE
MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA